

=LEI Nº 3.178, DE 13 DE MARÇO DE 2019=

(Projeto de lei de autoria do Vereador Danilo Luís Guarnieri Maurício)

“Dispõe sobre a modificação da taxa de edificação principal de 50% para 80% no loteamento Jardim Martins Lourenço no lote que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O lote nº 15 da Quadra 07, do loteamento denominado Jardim Martins Lourenço sito a Rua Almir de Almeida nº 122 de uso residencial com taxa máxima de ocupação de edificação principal de 50% passa a ter taxa máxima de ocupação de edificação principal de 80%, com fundamento nos termos do Inciso II do Art. 109, da Lei Complementar nº 9, de 27/09/2006 que “Institui o Plano Diretor do Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 13 DE MARÇO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Diretor Administrativo -